



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 33/88

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DO SEMESTRE SABÁTICO AOS DOCENTES DA UFES."

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 36 e 48 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987;

CONSIDERANDO o que prevê o Capítulo IV, do Título IV, da Portaria Ministerial nº 475 de 27 de agosto de 1987; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 7209/88-21 - Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - A concessão do semestre sabático será regida pela presente Resolução.

DO SEMESTRE SABÁTICO

Art. 2º - A cada 7 (sete) anos de efetivo exercício no Magistério em IFE ligada ao Ministério da Educação, os Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes da Carreira de Magistério Superior, que tenham permanecido nos dois anos anteriores ao pedido em regime de 40 horas ou DE, farão jus a um semestre de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego permanente.

Parágrafo Único - A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional, vinculados a área de atuação e/ou interesse do docente no Departamento ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º - A solicitação da licença sabática deverá ser instruída dos seguintes documentos:

- a) requerimento do docente ao Chefe do Departamento;
- b) plano de estudos e/ou de aprimoramento técnico-profissional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- c) carta de aceitação da Instituição onde o docente gozará seu semestre sabático, quando for o caso;
- d) ficha de classificação funcional do docente emitida pelo Departamento de Pessoal;
- e) preenchimento do Formulário de Informação do Departamento sobre semestre sabático, (anexo 1).

Art. 4º - O semestre sabático deverá ser aprovado pelo Departamento a que está vinculado o docente e pelo Conselho Departamental, que o enviará à CPPD para registro.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Pessoal a confirmação do direito ao semestre sabático e o posterior encaminhamento à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e, ao Reitor para decisão.

Art. 5º - O pedido de semestre sabático aprovado pelo Departamento deverá levar em conta o mérito do programa de trabalho proposto e a ausência de prejuízos para as atividades acadêmicas.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá o período estabelecido para o semestre sabático ser marcado de forma a abranger mais do que um semestre letivo.

§ 2º - A concessão do semestre sabático fica condicionada às necessidades do Departamento.

§ 3º - Ao término do gozo de semestre sabático, o docente deverá apresentar, obrigatoriamente, relatório minucioso das atividades realizadas, para avaliação por parte do Departamento e posterior inclusão no seu Relatório Anual.

§ 4º - A avaliação prevista no parágrafo anterior deverá servir de subsídio para fins de priorização, em caso de solicitação posterior, do mesmo docente, à nova concessão de semestre sabático.

§ 5º - A concessão de novo semestre sabático ao mesmo docente ficará condicionada à aprovação pelo Departamento, do Relatório apresentado ao término da licença sabática anteriormente concedido.

Art. 6º - O interstício para aquisição do semestre sabático será contado a partir da data de admissão do docente nas carreiras de Magistério em IFE vinculada ao Ministério da Educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Na hipótese de ter ocorrido, ou ocorrer, afastamento para aperfeiçoamento, contar-se-á interstício a partir do retorno do docente à IFE, quando o afastamento houver tido duração igual ou superior a 6 (seis) meses e, em caso de duração inferior, descontar-se-á do interstício, o período correspondente ao afastamento.

Art. 7º - Na contagem dos interstícios referentes ao semestre sabático serão descontados os dias correspondentes a:

- I - faltas não justificadas;
- II - suspensão disciplinar, inclusive preventiva quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;
- III - o período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;
- IV - licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;
- V - licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;
- VI - cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente no caso de crime comum.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos II e VI, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida computando-se o período correspondente ao afastamento.

§ 2º - Na contagem do interstício para efeito de concessão do semestre sabático serão procedidos os descontos referidos nos incisos I a VI, interrompendo-se a contagem do interstício, para reiniciá-la, com perda do período anterior, quando ocorrerem:

- a) faltas não justificadas que excederem a 10 (dez) dias, consecutivos ou não;
- b) aplicação de penalidade disciplinar, inclusive suspensão convertida em multa;
- c) licença ou suspensão de contrato para tratamento de saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, ressalvado o disposto no inciso III;
- d) licença ou suspensão de contrato para acompanhar familiar doente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

te, por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, ou ainda para acompanhar o cônjuge transferido no serviço público, por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

e) licença não remunerada ou suspensão de contrato, por qualquer motivo;

f) cumprimento de pena na hipótese do inciso VI.

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 1º às hipóteses previstas nas alíneas "b" e "f" do parágrafo segundo.

Art. 8º - O requerimento do semestre sabático será protocolado na secretaria do Departamento em que o docente estiver lotado, nos períodos de 1º a 30 de abril e de 1º a 30 de setembro, para exame, respectivamente, no 1º e 2º semestres letivos.

§ 1º - O Semestre Sabático será gozada no semestre letivo subsequente ao de sua aprovação pelo Departamento.

§ 2º - Na hipótese do curso ou atividade a ser frequentado pelo professor durante o semestre sabático ter calendário próprio a que o candidato deverá se ajustar, o Departamento poderá apreciar a solicitação fora dos prazos regulamentares, obedecidos os demais termos da presente Resolução.

Art. 9º - Os pedidos de licença especial serão examinados, com parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, pelas Câmaras Departamentais.

Art. 10 - Obedecido o previsto no artigo anterior, os requerimentos serão atendidos segundo critérios de prioridades definidos pelas Câmaras Departamentais.

§ 1º - Na concessão de semestre sabático serão atendidos, prioritariamente, os docentes que atingiram há mais tempo o direito aos benefícios, dentre aqueles cujos projetos de trabalho para o semestre sabático, tenham sido aprovados pela Câmara Departamental.

§ 2º - A autorização de licença sabática no exterior fica condicionada a autorização das autoridades ministeriais competentes.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese o semestre sabático poderá ser fracionado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

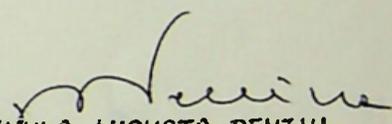
Art. 12 - Os prazos e instâncias de recursos são os previstos no Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 13 - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será responsável pelo processamento da licença sabática na Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 14 - Os afastamentos para o semestre sabático, previstos para o segundo período de 1988, aprovados nos Departamentos até a data da aprovação da presente Resolução, não estarão sujeitos aos prazos aqui fixados.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entre em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JULHO DE 1988.


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. 110-B-D-Julho-88-497



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 1 - Resolução nº 33/88-CEPE.

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO SOBRE SEMESTRE SABÁTICO

1 - Docente que requer o semestre: _____

2 - Departamento: _____ Centro: _____

3 - Data de admissão na UFES: _____

4 - Afastamentos anteriores:

4.1 De _____ a _____ Finalidade: _____

4.2 De _____ -a _____ Finalidade: _____

5 - Período da licença: de _____ a _____

6 - Disciplina e/ou atividades de responsabilidade do docente:

6.1 Disciplinas

Código	Nome da disciplina	CHS

6.2 Pesquisa (nome e número de cadastro na SRPPG):

7 - Absorção dos encargos durante o semestre sabático:

7.1 Disciplinas:

Código	Nome da disciplina	Nome do professor que assumirá a disciplina no semestre



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 1 - Resolução nº 33/88-CEPE.

7.2 Pesquisa: Qual será a situação da pesquisa do docente? _____

7.3 Qual será a situação das demais atividades de responsabilidade do docente? _____

7.4 Outras informações: _____

8 - Escala departamental para semestre sabático:

O afastamento do docente está de acordo com a escala de antiguidade do departamento.

O afastamento do docente não está de acordo com a escala de antiguidade do departamento, mas todos os docentes que o antecedem declinaram da vez.

9 - Plano de trabalho:

9.1 O departamento aprovou o plano de trabalho do docente.

Sim

Não

9.2 O plano de trabalho foi considerado compatível com a área de atuação e/ou interesse do docente no departamento.

Sim

Não

9.3 Declaração do Chefe do Departamento

O conteúdo do presente formulário foi aprovado na reunião do Departamento de _____.

Vitória,

Assinatura: Chefe do Departamento

Pub - 110 - B - D - do - Julho - 88 (nº 9)